Parecer ao Projeto de Lei nº 279/2013

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Autor do Projeto: Vereador J. Carlos Filho

Relatora: Vereadora Kátia Alves

Ementa: "Fica obrigatória a realização de Palestras e o fornecimento de ampla quantidade de informações sobre os riscos vinculados ao sobrepeso e a obesidade durante a gravidez às gestantes atendidas pelo programa de pré-natal oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador"

PARECER:

Do acurado exame da proposição a ser relatada, impõe-se algumas observações de ordem técnica legislativa, além daquelas resultantes do excelente estudo apresentado pela analista das Comissões, Sra. Moura da Costa e Silva, Subárea: Saúde Pública.

Salutar o cuidado demonstrado pelo autor, ao pretender ampliar ações na Secretaria Municipal de Saúde dentro do programa de Pré-natal. Passamos a analisar.

Ao examinarmos os pareceres já emitidos tanto pela CCJ, como pela Comissão de Saúde, destacamos, no primeiro, relatado pelo Edil Alfredo Mangueira e acompanhado pelos demais membros da Comissão, a seguinte observação:

> **Mesmo considerando tratar-se de um conteúdo de matéria, própria do setor especializado da SMS, portanto matéria mais apropriada a um Projeto de Indicação(...)**

Já no parecer exarado da Comissão de Saúde, de relatoria da Edil Aladilce Souza, vale salientar o trecho abaixo:

> **(...)há de se observar o disposto no art. 3º do projeto de lei em análise que, ao estabelecer a obrigatoriedade da**

> **participação das mulheres nas palestras, contrapõe-se a princípios fundamentais, entre eles, o da liberdade de ir e vir de qualquer cidadão. As palestras devem ser disponibilizadas, ficando a escolha da participação apenas com a própria gestante, de forma que esta possa avaliar em seu contexto particular a sua viabilidade(...)**

Isto posto, a partir da análise minuciosa do texto do projeto, podemos, de logo, subscrever a observação contida no parecer da CCJ, e considerar tudo quanto explicitado no estudo acostado, a que já fiz referência, senão vejamos:

O art. 176 do Regimento Interno e seu § único, veda ao Vereador a proposição de Projetos que gerem despesas ao erário sendo estes, privativos do Executivo.

De posse das informações contidas no estudo, salientamos as informações quanto às Normas do Ministério da Saúde que já definem ações mínimas na área da Saúde da mulher, desde a elaboração do PAISM - Programa de assistência Integral à Saúde da Mulher, em 1984, que viria a ser o arcabouço para a política das Mulheres no SUS - Sistema Único de Saúde, o qual, segundo observações, encontrou dificuldades para sua implementação, enfrentadas ainda com a Edição da NOAS-Norma Operacional de Assistência a Saúde; norma ésta que veio garantir as ações básicas mínimas de pré-natal e puerpério, planejamento familiar e prevenção do câncer de colo uterino. Somente em 1998 constatam-se reais mudanças quanto a saúde da mulher, passando esta, a ser uma prioridade de governo.

Da apreciação dos resultados abordados e, considerando a evolução da atenção dispensada, os cuidados especiais já prestados durante o pré-natal, bem como a evasão de mulheres grávidas, da ordem de 13% até 1994, no SUS, têm-se que há relevante decréscimo na evasão desde 1995, quando eram realizadas 1,2 consultas de pré-natal por parto, dando um salto para 4,4 consultas por parto, realizado pelos SUS em 2002.

Ademais, levando em conta o quanto contido no parecer da Comissão de Saúde, nos parece que o foco principal do texto em apreço, até porque não cabe a nosso ver a proposição de Projeto de Lei para o fim específico que se cogita, deve ser, o de buscar meios de fazer com que a procura pelo programa de Pré-Natal seja alavancado, buscando atingir o

maior número de parturientes e os cuidados com a saúde em sua integralidade.

Desta forma, é nosso propósito sugerir ao autor a transformação da Proposição ora relatada, em Projeto de Indicação ao Executivo Municipal, para a realização de campanhas educativas, com intuito de atingir principalmente as camadas sociais mais beneficiadas pelos serviços do SUS, alertando para a necessidade de que seja efetuado o pré-natal, vez que, está comprovado que o Programa existente é eficiente e eficaz, ainda mais, se considerarmos o parecer da Comissão de Saúde que propõe que a participação seja facultativa por parte da parturiente. Sobretudo, é inconcebível imaginar que durante o pré-natal, em que seja diagnosticada a obesidade da gestante, a equipe médica responsável, não já faça as recomendações e orientações necessárias, pois que, as Normas do Ministério da Saúde já as recomendam. Como bem diz o estudo apresentado.

> **Atualmente, os objetivos principais da assistência pré-natal são assegurar uma evolução normal da gravidez; preparar a mãe para o parto, puerpério e lactações normais; identificar o mais rápido possível as situações de risco, para que seja possível prevenir as complicações mais frequentes da gravidez e do ciclo puerperal.**

Assim sendo, meu parecer é contrário à aprovação deste Projeto, cujas sugestões estão contidas ao longo do mesmo.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015

Kátia Alves
Relatora